

**RESOLUÇÃO Nº 003/2017/ISSQN**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Complementar nº 032/2007, de 19/12/2007 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que nos autos da ADIN nº 140487/2016 o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 54/2012, o qual possibilitava a concessão da isenção por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que essa decisão colegiada, por via reflexa, derrubou a normativa que concedeu a isenção a empresa Malai Manso Resort, lembrando que a Lei Complementar nº 54/2012 não se destinou a regulamentar a isenção tributário, única e exclusivamente a esse empreendimento;

**CONSIDERANDO** que por se tratar de uma Declaração de Inconstitucionalidade os efeitos da decisão são retroativos atingindo o ato normativo em seu nascedouro;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 008/2017, revogou parcialmente o Decreto nº 080/2012, para excluir da isenção concedida a empresa Malai Manso Empreendimentos Hoteleiros Ltda. o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 048/2017, criou o Grupo de Recuperação de Receita Tributária e Combate à Evasão Fiscal - GRCF;

**RESOLVE:**

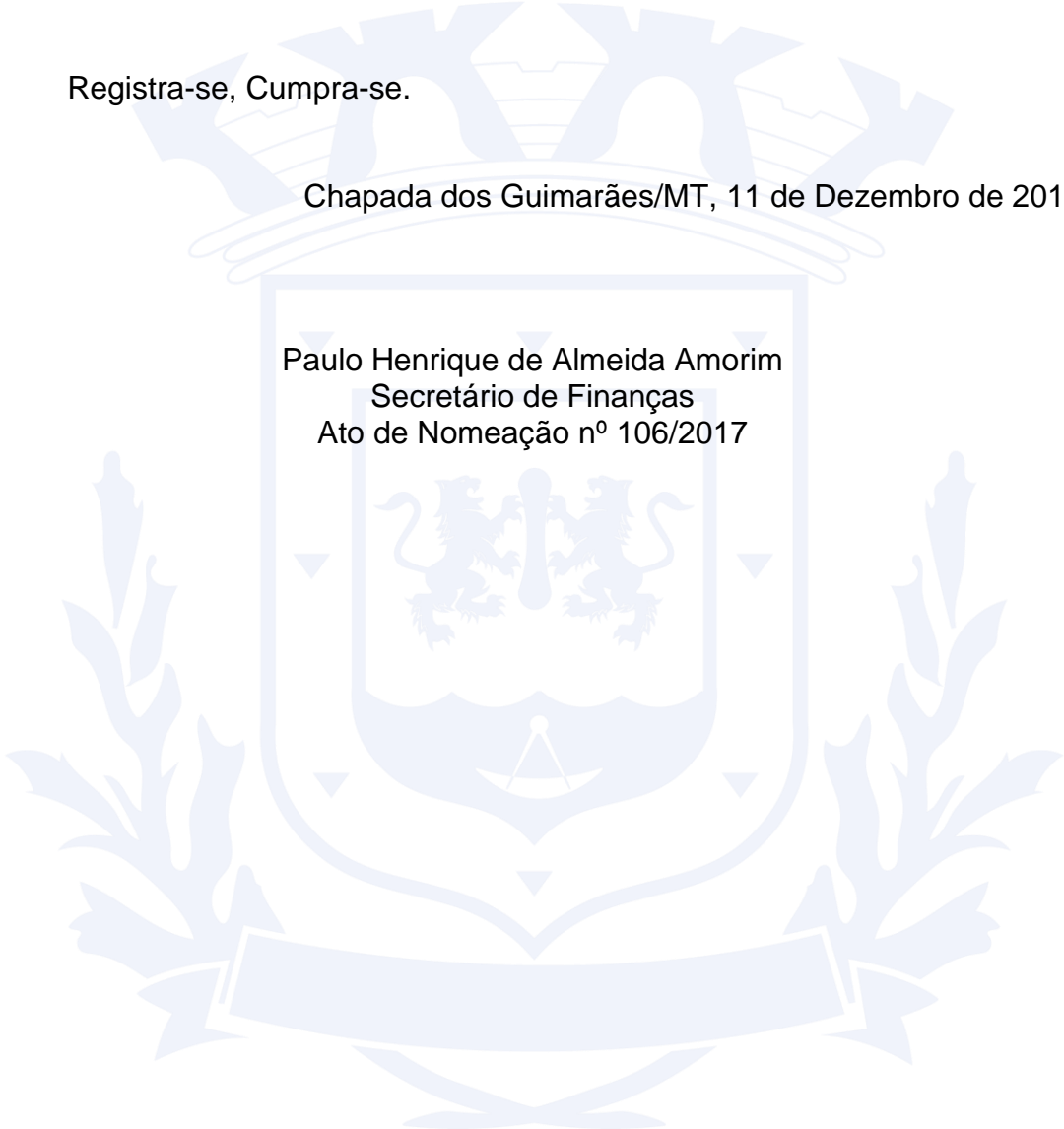
Art. 1º - Determinar o Servidor Fiscal de Tributos, Senhor **VICTOR MANOEL MONTEIRO DA SILVA** a realizar o competente levantamento Fiscal e contábil, referente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da empresa Malai Manso Empreendimentos Hoteleiros Ltda., bem como nos Empreendimentos Hoteleiros com sede neste Município, com a finalidade de apurar, verificar, certificar, analisar, lançar os tributos devidos, e tomar as medidas necessárias para o recolhimento dos tributos aos cofres da Prefeitura.

Art. 2º - Após o início da Ação Fiscal, o Servidor designado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão do referido levantamento e lançamentos dos tributos, apresentando, periodicamente, relatório circunstanciado de todo os procedimentos fiscais adotados.

Art. 3º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de Dezembro de 2017.



Paulo Henrique de Almeida Amorim  
Secretário de Finanças  
Ato de Nomeação nº 106/2017